



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Sexta-feira • 21 de Outubro de 2022 • Ano III • Nº 250

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcos Antônio Matos da Silva / Secretário - / Editor -
Rua

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTMXNJC3REIYRDQZOOMXQZ

Decretos



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

DECRETO Nº 071/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei 418 de 24 de julho de 2015) no Título I, Capítulo II, Art. 4º, Incisos I, II e XVI, no Título II, Capítulo II Art. 10, Incisos IV, V e VI e no Título III, Capítulo II Art. 27 e seus Incisos.

DECRETA:

Art. 1º - A regularização dos serviços da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Jaborandi, Bahia, no que se refere às suas taxas e valores cobrados para execução dos serviços e emissão de atos, norteados pela Lei Municipal 392/2013 (Código Tributário Municipal) em seu Art. 241, §1º.

§1º - O ANEXO I deste Decreto normatiza os valores referentes às taxas utilizadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§2º - A tipologia, o porte dos empreendimentos e atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal, atenderá ao ANEXO ÚNICO, da Resolução CEPRAM 4.579 de 2018 e a emissão de atos de Supressão de Vegetação, atenderá ao anexo II da Resolução CEPRAM 4.420 de 2015, e as que vierem a substituí-la no tocante aos impactos ambientais locais, conforme Lei Complementar 140 de 2011.

Art. 2º - A TAXA DE VISTORIA constante no ANEXO I do presente Decreto são valores referentes a gastos com equipe técnica (transporte e equipamentos) compreendendo visita técnica e análise da área a ser licenciada ambientalmente ou certificada em relação ao Uso e Ocupação do Solo (Certidão de Conformidade) sendo analisada em todas as características e exigências ambientais exigidas para cada ato.

Parágrafo Único - A Taxa de Vistoria de que trata o caput deste artigo, será cobrada por matrícula.

Art. 3º - A TAXA DE ALTERAÇÃO ATOS ADMINISTRATIVOS compreende a modificação da Licença Ambiental, Certidão de Conformidade entre outros como no caso de alterações de titularidade.

Parágrafo Único - A taxa de alteração referida no caput deste artigo, não se refere aos erros de digitação entre outros equívocos ocorridos comprovadamente por esta Secretaria na emissão do ato.

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Art. 4º - A área pleiteada com até quatro módulos fiscais, desde que integrante do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, do programa de financiamento a conservação e controle do meio ambiente FNE VERDE, ou programas de reforma Agrária, conta com um valor fixo para todos os serviços prestados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - Os requerimentos feitos a esta Secretaria e outros documentos que necessitem comprovação de recebimento ou formalização de processo, deverão ser protocolados no caderno de protocolos da mesma.

Art. 6º - Os casos omissos no presente Decreto terão como base a Resolução CEPRAM 4.579 de 2018 e as que vierem a substituí-la no tocante aos impactos ambientais locais, conforme Lei Complementar 140 de 2011.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da dotação orçamentária dessa Prefeitura.

Art. 8º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 146/2017, datado de 18 de março de 2017.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 21 de outubro de 2022.


Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2021.2024



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

ANEXO I

Os empreendimentos Licenciados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Jaborandi, Bahia e/ou vistoriados para emissão de atos constantes do Código Municipal de Meio Ambiente, obedecerão aos valores respectivamente estabelecidos, podendo essa remuneração mínima ser acrescida de acordo com os custos excedidos do processo.

REMUNERAÇÃO PARA ANÁLISES DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E/OU VISTORIAS PARA EMISSÃO DE ATOS CONSTANTES DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBEIENTE

TIPOLOGIA DA ATIVIDADE		VALOR R\$
ANÁLISE PROCESSUAL		200,00
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		400,00
AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE RESÍDUOS TÓXICOS OU PERIGOSOS		400,00
TAXA DE VISTORIA (Acima de 50 Km da Sede do Município)		600,00
TAXA DE PROCESSOS FLORESTAIS (Autorização de Supressão de Vegetação)		3.000,00 até 10 ha.
TAXA DE PROCESSOS FLORESTAIS (Autorização de Supressão de Vegetação)		4.000,00 > 10 até 30 ha.
TAXA DE PROCESSOS FLORESTAIS (Autorização de Supressão de Vegetação)		5.000,00 > 30 ha até 100 ha
TAXA DE PROCESSOS FLORESTAIS (Autorização de Supressão de Vegetação)		10.000,00 acima de 100 ha
ALTERAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (Licenças, Certidões e etc.)		500,00
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL		70% DO VALORDA PRIMEIRA EMISSÃO
TIPO DE LICENÇA	VALOR (R\$)	
Licença Unificada – L.U.	1.500,00	
Licença de Localização – L.L.	2.000,00	
Licença de Implantação – L.I.	3.000,00	
Licença de Operação – L.O.	4.000,00	
LICENÇA PARA EMPREENDIMENTOS RURAIS DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (conforme Lei Nº 11.326 de 24 de Julho de 2006).		
ÁREA	VALOR R\$	
ATÉ UM MÓDULO FISCAL	100,00	
ATÉ DOIS MÓDULOS FISCAIS	200,00	
ATÉ TRÊS MÓDULOS FISCAIS	300,00	
ATÉ QUATRO MÓDULOS FISCAIS	400,00	

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14